

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5ff1ibcf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/02/2024  Indicação nº 111/2024  Protocolo nº 462/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade de implantação de centros específicos de atendimento e tratamento para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades de saúde do estado.

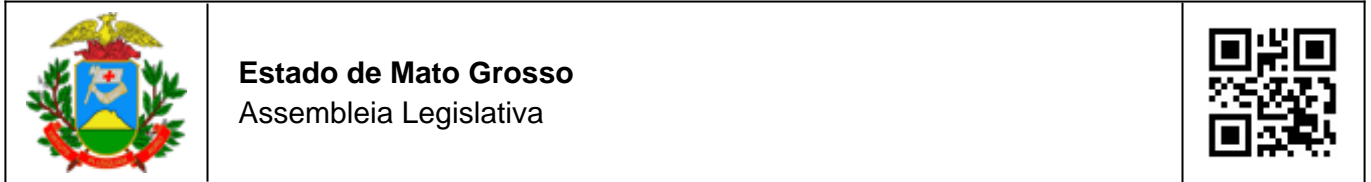
#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se dá pela necessidade de unidades específicas para atendimento e tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista em Mato Grosso.

Mais de 10 mil crianças já foram diagnosticadas com TEA no estado, e esse número está crescendo ainda mais. Sem contar os adultos que não são diagnosticados.

O tratamento é caro e a população em geral não tem condições de arcar com o pagamento, portanto, é dever do estado fornecer o atendimento necessário. Outro problema que envolve o TEA é a falta de profissionais habilitados para o atendimento.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus



distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

**Faissal**  
Deputado Estadual